



Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 14 de março de 2024, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.381/2024 - PL Nº 005/2024 - VEREADOR GILMAR JOSÉ MARIANO.

Viana/ES, 14 de março de 2024.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500360032003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 14/03/2024 18:37

Checksum: **72BD7A98202DD77425CCAC3F676D4670381FD33BB3CC0ECFCCD29BE8A1C54532**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 016/2024/DG/SL

Viana, 14 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.381, de 14 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Vereador Gilmar José Mariano, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.381, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

JOILSON

BROEDEL:08272

695790

Assinado de forma digital
por JOILSON
BROEDEL:08272695790
Dados: 2024.03.14 18:28:56
-03'00"

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.381, de 14 de março de 2024

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VIANA O "DIA DO ROSÁ-
RIO DA VIRGEM MARIA".**

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Viana, o "Dia do Rosário da Virgem Maria".

Parágrafo único. O Dia do Rosário da Virgem Maria será celebrado em 7 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 14 de março de 2024.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 14 de março de 2024.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 4723/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 7/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.381/2024 - PL Nº 005/2024 - VEREADOR GILMAR JOSÉ MARIANO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.





Viana, 25 de março de 2024.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: THAIS PRATA DA SILVA

Referência:

Processo nº 4723/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 7/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.381/2024 - PL Nº 005/2024 - VEREADOR GILMAR JOSÉ MARIANO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Para Instrução da UA

Próxima Fase: Instrução da UA

LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE
COORDENADOR(A) TÉCNICO





FOLHA DE DESPACHO

Procedência: Câmara Municipal de Viana

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.381/2024

À Sr^a. Thais Prata da Silva
Procuradora-Geral do Município,

Tratam os autos do Autógrafo de Lei nº 3.381/2024, de 14 de março de 2024, referente ao Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do vereador Gilmar José Mariano, que *“Institui no calendário oficial do município de Viana o “Dia do Rosário da Virgem Maria”.*

Assim, encaminhamos os autos para emissão de parecer jurídico desta Douta Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade e constitucionalidade da referida propositura e posterior **devolução a esta SEMGOV impreterivelmente até o dia 01/04//2024 às 12h,** tendo em vista a necessidade de atendimento aos prazos previstos na Lei Orgânica do Município quanto à sanção ou veto da matéria.

Viana (ES), 25 de março de 2024.

Larissa Selestrini de Andrade

Coordenador Técnico

Matrícula nº. 031560-04

Fabricio Lacerda Siller

Secretário Municipal de Governo

Matrícula nº. 024325-06





Viana, 25 de março de 2024.

De: THAIS PRATA DA SILVA

Para: SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

Referência:

Processo nº 4723/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 7/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.381/2024 - PL Nº 005/2024 - VEREADOR GILMAR JOSÉ MARIANO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução da UA

Ação realizada: Para Instrução do Membro da UA

Descrição:

Encaminhos autos para análise e parecer jurídico.

Próxima Fase: Instrução pelo Membro

THAIS PRATA DA SILVA
SERVIDOR
3677573



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400330039003000380036003A005400

Assinado eletronicamente por THAIS PRATA DA SILVA em 25/03/2024 22:01

Checksum: 03436A5F5188241CEB19D398FEE4BDE60AB4278E074A7404AF6A0A58C8F96C27





Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400330039003200300036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS** em 26/03/2024 15:29
Checksum: **91F18BE40E5A3B13E50B302D96BD81A8A4CC29C48658BE577A752F6135FA49D0**





Viana, 01 de abril de 2024.

De: PROCURADORES

Para: SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

Referência:

Processo nº 4723/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 7/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.381/2024 - PL Nº 005/2024 - VEREADOR GILMAR JOSÉ MARIANO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instrução pelo Membro

Ação realizada: Para Instrução do Membro da UA

Próxima Fase: Instrução pelo Membro

EDUARDO LEITE MUSSIELLO
SERVIDOR
1304043



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400330039003700320033003A005400

Assinado eletronicamente por **EDUARDO LEITE MUSSIELLO** em 01/04/2024 02:46
Checksum: **6789F953EF6F3F17A364ED4A07B7E07B9E386CA23EC0A7859FE4546F17E8F1EA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral**

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

*III - **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
(...)*

*V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*

Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;***

*II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;** (Vide ADPF 672)*

É oportuno ressaltar que, segundo a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIANA, a **competência para iniciar projeto de lei com a matéria ora analisada** (indicação para celebração o dia 7 de outubro de cada ano no Calendário Oficial do Município de Viana como “Dia do Rosário da Virgem Maria”), **que tem caráter cultural, não se refere especificamente à organização de serviços da Secretaria, de modo que a competência para iniciativa legislativa não é de exclusividade do Chefe do Executivo, mas também atribuída ao Poder Legislativo:**

*Art. 31 - A **iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal**, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.*

*Parágrafo único - São de **iniciativa privativa** do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

*II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 23;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Assim, percebe-se que o projeto de lei tem legitimidade quanto à iniciativa legislativa, pois **dispõe sobre a proteção de bem relacionado à cultura, ao pretender indicar e nomear um dia comemorativo para fins de celebração.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral**

Importa destacar que **NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO nos autos** da SECRETARIA DA CULTURA ou a Secretaria competente quanto à instituição no Calendário Oficial do Município de Viana, com celebração no dia 7 de outubro de cada ano, do “Dia do Rosário da Virgem Maria”; assim como na minuta do autógrafo de lei **NÃO HÁ indicação de despesas para execução da lei**, no caso de ser necessário eventualmente custear algum evento comemorativo.

Por fim, compete à Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo, com o fim de evitar eventuais vícios formais, observar o disposto na LEI ORGÂNICA, relativamente às regras do processo legislativo:

Art. 34 - concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 5º o Presidente da Câmara Municipal a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 35 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de cinco por cento do eleitorado do município.

Parágrafo Único - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, nas comissões permanentes, será tido como rejeitado.

3 – CONCLUSÃO

Conclui-se que o conteúdo da minuta do projeto de lei está dentro dos limites previstos na CF/88 e na lei Orgânica do Município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360039003700360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDUARDO LEITE MUSSIELLO** em 01/04/2024 02:46

Checksum: 1276EB8917A70D8C494EDBCCC9ED582A06D41DDD7B5AA50483F673DE9A019438





ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS
SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400340030003700330037003A005400

Assinado eletronicamente por **ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS** em 01/04/2024 19:02
Checksum: **E1016C0A815B9AF18CB52F1DCFBEEF548B90D0FFED3FE9153E4CBD3CF0D16BC7**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400340031003600320034003A005400

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em **10/04/2024 16:46**
Checksum: **AE569F25C64032B4B5BA1DAD77636A31E631BB46F7C72CCD76228A7B256574D6**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.381, DE 10 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.381, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA
O “DIA DO ROSÁRIO DA VIRGEM
MARIA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Viana, o “Dia do Rosário da Virgem Maria”.

Parágrafo único. O Dia do Rosário da Virgem Maria será celebrado em 7 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 10 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370035003100340035003A00540052004100 a Documente
Assinado digitalmente com o identificador 3300370035003100340035003A00540052004100, que institui a assinatura digital
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Assinatura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil



fls. 27